


Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 382, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

## CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 20, 03, 2024

  
Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino  
Sec. Mun. Adm. e Finanças  
Gestor do Município de Goiás-GO

Autoriza o Poder Executivo a promover a  
concessão onerosa do espaço público  
denominado Parque Agropecuário Vale da  
Serra e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa do espaço público municipal denominado "Parque Agropecuário Vale da Serra".

**Art. 2º** A concessão do espaço público a que se refere o art. 1º, desta Lei, terá como finalidade a realizações de feiras, exposições, leilões e comercializações de animais, plantas e produtos de indústrias e comércio em geral, promover certames de caráter educativos que visem desenvolver e divulgar conhecimentos científicos e técnicos em torno das atividades agropecuárias, não sendo permitido ao concessionário dar destinação diversa, respondendo como inadimplemento, caso venha praticar desvio da finalidade prevista.

**§ 1º** Em cumprimento à finalidade da concessão, o concessionário utilizará os espaços edificadas e poderá montar estruturas e instalações provisórias, desde que previamente aprovadas pela Administração Municipal e pelos demais órgãos de proteção ambiental e do patrimônio histórico.

**§ 2º** A Administração Municipal fiscalizará o fiel cumprimento do contrato de concessão.

**§ 3º** Ficam proibidos o desvio de finalidade e a alteração da atividade dos concessionários, bem como a utilização diversa do espaço público, inclusive a cessão, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, ressalvado a autorização expressa do concedente.

**Art. 3º** A concessão será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações do concedente e do concessionário.

**Art. 4º** A concessão de que trata esta Lei terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do instrumento contratual específico, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observado o interesse público.

**Gestão 2021/2024  
Gabinete do Prefeito**

§ 1º Caberá ao Poder Concedente fixar, no correspondente edital de licitação, as condições para a concessão, podendo fixar remuneração fixa e/ou participação na receita bruta obtida com a exploração econômica do espaço, bem como estabelecer outras condições, em especial, para assegurar a proteção e a conservação do bem público concedido.

§ 2º A concessão prevista nesta Lei é de natureza intransferível.

§ 3º Findo o prazo da concessão, a concessionária devolverá o imóvel em perfeitas condições de uso, sem qualquer indenização pelo Município, por melhorias que tenham sido acrescentadas, as quais só poderão ser realizadas obedecido projeto aprovado pelo Concedente.

Art. 5º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º A concessão será revogada e rescindido o contrato, retornando o bem à posse do Município de Goiás, sem direito de retenção ou de indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de comprovado descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração econômica estiver em desacordo com a forma estabelecida no edital e no contrato, sendo realizada por terceiros ou, ainda, de modo nocivo à população, ao sossego público ou ao meio ambiente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 20 dias do mês de março do ano de 2024.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás